CÂMARA MUNICIPAL
DE
COARI

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL Nº 09, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COARI, PARA **REVISAR E ATUALIZAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COARI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-AMAZONAS, representada pelo Excelentíssimo Senhor, Presidente, **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, autorizadas pelo art. 7º, 36, 44, 63, 65, 92, V, do Regimento Interno, c/c o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N 12/2019:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial Revisora**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coari, com o objetivo de apresentar propostas de **REFORMA**, e **CORRIGIR** erros ortográficos, e mais, adequar ao bom vernáculo, o novo texto da Lei Orgânica Municipal de Coari, com a seguinte composição:

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA:

Presidente: EDELSON FIALHO DE SOUZA - PEN
Relator: MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA- PRTB
Membro: CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES- PP
Membro: MARIA DUCIRENE MENEZES – MDB
Membro: ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA - PHS

Art. 2º – A Comissão ora constituída, terá suas atribuições expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno vigente e nesta Resolução, com prazo de 90 (noventa), dias corridos, para a conclusão dos trabalhos, Emissão de Parecer e Projeto de Resolução Legislativa, a ser submetido à apreciação do Plenário, como segue:

Parágrafo Único - A Lei Orgânica será revisada, sob forma de apresentação de Proposta de Emenda, subscrita por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal, receberá propostas do Executivo e da iniciativa popular, esta, desde que subscrita por no mínimo 5% do eleitorado, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10, considerando-se aprovada, em ambos os turnos, se em cada votação, obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 3º - O Prazo para a conclusão dos trabalhos, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por igual período, se necessário, através de expediente, originário dessa Comissão Especial.

Parágrafo Único – A Comissão Revisora, instituída por esta resolução, realizará paralelamente seus trabalhos, na correção ortográfica do texto, adequando-o ao bom vernáculo.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, dará publicidade pelos meios de comunicação e conhecimento ao Poder Executivo Municipal, como também ao eleitorado coariense, para que se cumpra o que determina o art. 55, inciso II e III, da Lei Orgânica Municipal de Coari.

Art. 5º - Ao Poder Executivo Municipal, fica facultado a instituição de Comissão Especial, daquele Poder, a fim de apresentar proposta de revisão, como também auxiliar, através do seu setor jurídico, para um bom resultado, ao novo texto da Lei Orgânica Municipal de Coari, conforme art. 55, inciso II, da LOM.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa, entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI - AMAZONAS, em 4 de novembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário

EDELSON FIALHO DE SOUZA
Membro